



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO**



PORTARIA N 234 / 2020 - DEDC (11.53)

N do Protocolo: 23062.036068/2020-50

Belo Horizonte-MG, 21 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução CD-040/20 de 17 de dezembro de 2020 e a proposta de Regulamento dos Grupos de Arte e Cultura do CEFET-MG, elaborada pela Coordenação de Arte e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os Grupos de Arte e Cultura do CEFET-MG, conforme regulamento anexo e parte integrante dessa Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 21/12/2020 15:13)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

Matricula: 1504467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **234**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **21/12/2020** e o código de verificação: **a2be609a8f**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ARTE E
CULTURA DO CEFET-MG**

Capítulo I – Da Conceituação e dos Objetivos

Art. 1º – Os Grupos de Arte e Cultura são instrumentos institucionais de operacionalização da Política de Arte e Cultura do CEFET-MG que buscam produzir e difundir junto à sociedade atividades e manifestações artístico-culturais alinhadas aos eixos de atuação definidos em tal política.

Art. 2º - São objetivos dos Grupos de Arte e Cultura:

I – promover a cidadania e uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades em que o CEFET-MG está inserido;

II – valorizar a diversidade cultural e regional brasileira;

III – democratizar ações e bens culturais;

IV – fortalecer experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a sociedade;

V – reconhecer os saberes, fazeres, cultivos e modos de vida das populações indígenas e comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – valorizar a infância, a adolescência e a juventude por meio da cultura;

VII – apoiar a incorporação de jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – apoiar a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artístico-cultural e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – capacitar agentes culturais no âmbito do CEFET-MG, particularmente em relação ao tripé arte, tecnologia e cultura;

X – promover programas de capacitação e qualificação de acesso às tecnologias da informação e da comunicação, com base numa educação midiática para a produção e difusão culturais;

XI – fomentar a criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos programas e projetos de arte e cultura no âmbito das ações extensionistas do CEFET-MG.

Capítulo II – Da Composição e Coordenação

Art. 3º – Os Grupos de Arte e Cultura são constituídos por servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro permanente do CEFET-MG, que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado; estudantes regulares com matrícula ativa em quaisquer dos níveis de ensino ofertados pela Instituição; e participantes externos que desenvolvam ações artístico-culturais nos âmbitos dos eixos de atuação do grupo.

§ 1º – A coordenação de um Grupo de Arte e Cultura será necessariamente realizada por servidor docente ou técnico-administrativo em educação, integrante do quadro permanente do CEFET-MG, que esteja em efetivo exercício ou que tenha se aposentado e celebrado com a Instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

§ 2º – O coordenador de um Grupo de Arte e Cultura deverá possuir qualificação e/ou comprovada experiência específica em, ao menos, um eixo de atuação do grupo.

§ 3º – Um servidor docente ou técnico-administrativo em educação do CEFET-MG poderá coordenar somente 1 (um) Grupo de Arte e Cultura, podendo, contudo, atuar livremente como participante em outros Grupos de Arte e Cultura.

§ 4º – Os currículos Lattes dos integrantes da proposta de Grupo de Arte e Cultura que possuam vínculo formal e em vigor junto ao CEFET-MG deverão estar atualizados há menos de 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da proposta de formalização.

§ 5º – A participação de membro externo em um Grupo de Arte e Cultura deverá ser formalizada por meio do preenchimento e assinatura de termo de adesão, em que conste o objeto e as condições de exercício das atividades, explicitando a inexistência de vínculo empregatício e de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 4º – Compete ao coordenador do Grupo de Arte e Cultura:

I – liderar os membros do grupo na realização do planejamento, organização e execução das ações artístico-culturais;

- II – promover ampla divulgação das ações realizadas pelo grupo;
- III – captar recursos financeiros, quando for o caso, para a viabilização de ações a serem executadas pelo grupo;
- IV – prover informações a respeito das ações realizadas pelo grupo, sempre que solicitado pela DEDC;
- V – Manter atualizado o cadastro de membros integrantes do grupo.

Capítulo III – Da Formalização

Art. 5º – Cabe à DEDC, por meio da Coordenação de Arte e Cultura, aprovar a formalização de Grupos de Arte e Cultura, observando-se o disposto neste regulamento e na Política de Arte e Cultura do CEFET-MG.

Parágrafo único. A submissão de proposta de formalização de Grupo de Arte e Cultura dar-se-á em fluxo contínuo por meio de processo eletrônico, a ser encaminhado pelo seu respectivo coordenador à Coordenação de Arte e Cultura, contendo o formulário próprio para elaboração de propostas desta natureza.

Art. 6º – A proposta de formalização de um Grupo de Arte e Cultura deverá conter, ao menos:

I – título do grupo, nome do coordenador e, eventualmente, do coordenador adjunto, um resumo (entre 200 e 300 palavras) sobre as repercussões do grupo e indicação de seus eixos de atuação;

II – relação dos integrantes do grupo, informando dados pessoais, setores de lotação (no caso de servidores), cursos em que possuem matrícula ativa (no caso de estudantes) e os endereços eletrônicos respectivos para seus Currículos Lattes (no caso dos integrantes com vínculo formal e em vigor junto ao CEFET-MG);

III – justificativa para a formalização do grupo, demonstrando sua relevância e as perspectivas, se houver, de ações de extensão junto à sociedade;

IV – descrição da infraestrutura disponível (quando for o caso) para a realização das ações do grupo.

Art. 7º – A proposta de plano de trabalho de um Grupo de Arte e Cultura para um dado ano civil deverá ser submetida como um projeto de extensão, por meio do Módulo Extensão do Sistema Institucional de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para aprovação e registro prévios à sua execução nas instâncias definidas no Regulamento das Ações de Extensão do CEFET-MG.

Capítulo IV – Da Participação Discente

Art. 8º – São modalidades de participação discente nos Grupos de Arte e Cultura:

I – Discente Bolsista: modalidade de participação remunerada, em que o(a) discente recebe uma bolsa paga por meio de recursos financeiros oriundos do orçamento da União, de receita própria da instituição ou de ações de extensão junto a instituições parceiras;

II – Discente Voluntário(a): modalidade de participação não remunerada, em que o(a) discente exerce voluntariamente no âmbito do grupo as tarefas a ele(ela) atribuídas em seu plano de trabalho.

§ 1º – Os Grupos de Arte e Cultura de que trata o *caput* deste artigo deverão ser devidamente aprovados e registrados nas instâncias previstas no âmbito deste regulamento.

§ 2º – A participação em Grupos de Arte e Cultura na modalidade especificada no inciso II deste artigo deverá ser formalizada pelo discente por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Adesão do(a) Discente Voluntário(a).

Art. 9º – São obrigações do(a) discente participante do Grupo de Arte e Cultura:

I – Elaborar o plano de trabalho correspondente à sua participação, sob orientação do(a) coordenador(a) do grupo;

II – Executar as tarefas discriminadas no plano de trabalho, de acordo com a carga horária prevista, sob a supervisão do(a) coordenador(a) do grupo;

III – Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, em até 30 dias após o término de sua participação ou a qualquer momento, quando solicitado pelo(a) coordenador(a) do grupo;

IV – Apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos durante sua participação no grupo em eventos organizados pela DEDC;

V – Referenciar a DEDC, o CEFET-MG e as demais instituições parceiras envolvidas em todas as publicações e apresentações relacionadas aos resultados de sua participação no grupo, indicando, quando for o caso, apoios financeiros recebidos, sob a forma de bolsa de extensão ou outras modalidades de fomento;

VI – Apresentar ao(à) coordenador(a) do grupo solicitação de desligamento, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Capítulo V – Da Certificação e Integralização de Créditos

Art. 10 – A participação discente em Grupos de Arte e Cultura poderá ensejar a emissão de certificado e declaração.

Art. 11 – A emissão de certificado para o(a) discente participante do Grupo de Arte e Cultura ocorrerá apenas ao final da execução do plano de trabalho do grupo e está condicionada ao cadastro e aprovação do relatório final de atividades do(a) discente, bem como do relatório final do grupo no âmbito do Módulo Extensão do SIGAA.

§ 1º – Compete ao(à) discente cadastrar seu relatório final de atividades no módulo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – Compete ao(à) coordenador(a) do Grupo de Arte e Cultura analisar e aprovar o relatório final de atividades do(a) discente, bem como cadastrar o relatório final do grupo no módulo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º – Compete ao(à) chefe do setor de lotação do(a) coordenador(a) do Grupo de Arte e Cultura e ao(à) Diretor(a) de Extensão e Desenvolvimento Comunitário aprovar em primeira e segunda instâncias, respectivamente, o relatório final do grupo.

Art. 12 – A emissão de declaração para o(a) discente participante do grupo de Arte e Cultura poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da aprovação institucional do plano de trabalho do grupo e antes da formalização de seu término.

Art. 13 – A emissão de certificado e declaração de participação no Grupo de Arte e Cultura poderá ser realizada pelo(a) discente diretamente a partir do módulo de que trata o art. 11, atendidas as condições definidas neste regulamento.

Art. 14 – A participação em Grupo de Arte e Cultura poderá ser utilizada pelo(a) discente para integralizar parte da carga horária de seu curso, quando esta possibilidade estiver prevista no projeto pedagógico do curso em que está matriculado(a).


Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – Compete aos departamentos do CEFET-MG, em conjunto com as respectivas diretorias de campus prover, dentro de suas possibilidades, o espaço físico, infraestrutura e apoio técnico necessários para a execução das atividades dos Grupos de Arte e Cultura.

Art. 16 – O CEFET-MG não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Grupo de Arte e Cultura criado no âmbito da Instituição.

Art. 17 – Salvo os objetos que constem nos planos de trabalho elaborados, os Grupos de Arte e Cultura não poderão assumir nenhum compromisso em nome do CEFET-MG.

Art. 18 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Diretor de Extensão e
Desenvolvimento Comunitário



Emitido em 22/12/2020

PORTARIA Nº 235/2020 - DEDC (11.53)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2020 12:07)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR - TITULAR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **235**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/12/2020** e o código de verificação: **15ad4fe82f**